



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2958

de 04 de dezembro de 2024

Declaro a Festa de Nossa Senhora do Carmo do distrito de Forte Coimbra como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica declarado, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Corumbá, a festa de Nossa Senhora do Carmo do distrito de Forte Coimbra, com culminância do dia 16 julho de cada ano devendo o bem ser considerado e inscrito no Livro das Celebrações e no Livro dos Lugares.*

Art. 2º *Com o reconhecimento do título de Patrimônio Cultural Imaterial, a Prefeitura de Corumbá, por meio do órgão gestor das Políticas Culturais, iniciará o processo de elaboração do Plano de Salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do Carmo do distrito de Forte Coimbra.*

Art. 3º *A Prefeitura de Corumbá, por meio do órgão gestor das Políticas, Culturais, manterá articulações com autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, visando obter cooperação e benefício do patrimônio objeto desta Lei.*

Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.*

Art. 1º Fica declarada, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Corumbá, a Festa de Nossa Senhora de Carmo do distrito de Forte Coimbra, com culminância no dia 16 de julho de cada ano, devendo o bem ser considerado e inscrito

*no Livro das Celebrações e no Livro dos Lugares.*Art.2º Com o reconhecimento do título de Patrimônio Cultural Imaterial, a Prefeitura de Corumbá, por meio do órgão das Políticas Culturais, iniciará o processo de elaboração do plano de Salvaguarda da Festa de Nossa Senhora do Carmo do distrito de Fonte Coimbra. Art. 3º A Prefeitura de Corumbá, por meio do órgão gestor das Políticas Culturais manterá articulações com autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas, com instituições científicas, históricas e artísticas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, visando obter cooperação em benefício do patrimônio objeto desta Lei. Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 2958/2024 - 04 de dezembro de 2024

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em